

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 086/2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos blocos durante os festejos do tradicional carnaval de Neópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 60, IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pela organização, funcionamento, integridade física, e segurança dos foliões das festividades do carnaval;

CONSIDERANDO a Recomendação da 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis (SE);

CONSIDERANDO as recomendações da 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis (SE);

CONSIDERANDO a recomendação do Comando do Policiamento Militar do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação do funcionamento dos blocos durante os festejos carnavalescos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos blocos durante os festejos carnavalescos, mediante licenciamento por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aos representantes e organizadores dos blocos.

Art. 2º. Os blocos em formato fixo, poderão funcionar durante os dias oficiais do carnaval, exclusivamente, nos horários das 10:00hs às 18:00hs.

Parágrafo único. Os blocos localizados em trajetos do “bloco Zé Pereira” deverão durante o desfile do tradicional frevo, suspender a sonorização do evento até a passagem da última banda; salvo quando estas estiverem paradas para o descanso ou hidratação.

Art. 3º. Os blocos em formato móvel, poderão funcionar durante os dias oficiais do carnaval, exclusivamente, nos horários das 16:00hs às 21:00hs, desde que, não interfira no cortejo do tradicional “bloco Zé Pereira”.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Os organizadores dos blocos de formato fixo, devidamente cadastrados, deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o horário do evento, estimativa de público, tipo de sonorização, localização acompanhada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no cumprimento deste Decreto e na Recomendação do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 5º. Somente será permitido o uso de aparelhagem sonora de baixo e/ou volume moderado, sem prejuízo de excessos e violação ao sossego que serão fiscalizados pela Polícia Militar nos termos da Recomendação do Ministério Público de Sergipe e, deste Decreto, sendo vedada a utilização dos chamados “Paredões” e sons de mala-de-veículos.

Art. 6º. Não será permitida a participação de menores e/ou adolescentes sem o acompanhamento dos pais e/ou responsáveis legal, durante o evento dos blocos do uso e venda de bebidas alcóolicas.

Art. 7º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após a outorga da autorização e o encaminhamento de toda a documentação, incluindo-se os contatos dos organizadores para o Comando Militar, responsável pelo policiamento do Carnaval.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar a responsabilização dos organizadores dos eventos nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 26 de fevereiro de 2025.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>